



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2024-DLCA**

A Prefeitura Municipal de Viseu-PA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu- Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a contratação de serviços de borracharia demanda comum, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais de Viseu/PA. Conforme especificação a seguir.

**Empresa 01 - FENIX AUTOCAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;** CNPJ nº 29.170.419/0001-73; Endereço: Tv. Raimundo Magalhães, 736, Alto, CEP nº 68620-000, Viseu-PA. Telefone: (91) 98259-5189; E-mail: [rogerio\\_melo82@hotmail.com](mailto:rogerio_melo82@hotmail.com). Representante legal: Sr. ROGERIO MELO DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade nº 3843936 SEGUP/PA e CPF nº 666.066.402-53, residente e domiciliado na Rua dos Araca nº 17, quadra 16, bairro Cidade Nova no município de Viseu - PA, CEP 68.620-000.

**Empresa 02 - FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA** 55903061249; CNPJ nº 45.291.516/0001-70; Endereço: Rua Alceu Cavalcante, 1205, Alto, CEP 68620-000, Viseu-PA; Telefone: (91) 98565-6451; E-mail: [autoborrachariaviseu@gmail.com](mailto:autoborrachariaviseu@gmail.com). Representante Legal: Sr. FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 2659496 PC/PA e CPF Nº 559.030.612-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Leandro Pinheiro, 17, Quadra 16, Cidade Nova, 68.620-000, Viseu/PA

**Razão social:** FENIX AUTOCAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; CNPJ nº 29.170.419/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMOVEIS MEDIO PORTE	SVÇ	116	R\$ 160,00	R\$ 18.560,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMOVEIS PEQUENO PORTE	SVÇ	77	R\$ 132,00	R\$ 10.164,00
3	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA	SVÇ	428	R\$ 42,00	R\$ 17.976,00
4	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS MEDIO PORTE	SVÇ	105	R\$ 143,00	R\$ 15.015,00
5	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SVÇ	265	R\$ 109,00	R\$ 28.885,00
6	SERVIÇO DE DESEMPENO DE COLUNA	SVÇ	144	R\$ 340,00	R\$ 48.960,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7	SERVIÇO DE DESEMPENO DE EIXO	SVÇ	162	R\$ 340,00	R\$ 55.080,00
8	SERVIÇO DE DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	SVÇ	144	R\$ 398,00	R\$ 57.312,00
9	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	SVÇ	111	R\$ 950,00	R\$ 105.450,00
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.4.24	SVÇ	5	R\$ 1.160,00	R\$ 5.800,00
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18	SVÇ	12	R\$ 1.532,00	R\$ 18.384,00
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9.28	SVÇ	8	R\$ 2.345,00	R\$ 18.760,00
13	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9-28	SVÇ	12	R\$ 2.410,00	R\$ 28.920,00
14	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4.30	SVÇ	5	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00
15	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1.30	SVÇ	8	R\$ 6.190,00	R\$ 49.520,00
16	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 BORRACHUDO	SVÇ	28	R\$ 871,00	R\$ 24.388,00
17	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 LISO	SVÇ	33	R\$ 845,00	R\$ 27.885,00
18	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 22,5	SVÇ	260	R\$ 1.165,00	R\$ 302.900,00
19	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 22,5/80 R18	SVÇ	14	R\$ 1.590,00	R\$ 22.260,00
20	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 24	SVÇ	96	R\$ 2.210,00	R\$ 212.160,00
21	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 30	SVÇ	36	R\$ 3.415,00	R\$ 122.940,00
70	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	SVÇ	198	R\$ 309,00	R\$ 61.182,00
71	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SVÇ	24	R\$ 284,00	R\$ 6.816,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.274.917,00</b>

Valor total dos itens **R\$ 1.274.917,00** (Um Milhão Duzentos e setenta e Quatro Mil Nove Centos e Dezessete Reais)

**Razão social:** FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA 55903061249

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
22	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 175/70 R13	SVÇ	36	R\$ 48,50	R\$ 1.746,00
23	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 175/70 R14	SVÇ	60	R\$ 48,50	R\$ 2.910,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 175/65 R15	SVÇ	13	R\$ 59,50	R\$ 773,50
25	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 195/60 R15	SVÇ	100	R\$ 59,50	R\$ 5.950,00
26	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 195/60 R17	SVÇ	14	R\$ 65,50	R\$ 917,00
27	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 205/75 R16	SVÇ	126	R\$ 65,50	R\$ 8.253,00
28	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU MICRO-ÔNIBUS PNEUS 215/75 -16	SVÇ	110	R\$ 75,50	R\$ 8.305,00
29	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 225/75 R16	SVÇ	110	R\$ 75,50	R\$ 8.305,00
30	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 225/70 R17	SVÇ	110	R\$ 69,20	R\$ 7.612,00
31	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 265/65 R17	SVÇ	190	R\$ 75,50	R\$ 14.345,00
32	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	SVÇ	62	R\$ 48,50	R\$ 3.007,00
33	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	SVÇ	36	R\$ 49,50	R\$ 1.782,00
34	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 16,5	SVÇ	24	R\$ 78,20	R\$ 1.876,80
35	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	SVÇ	120	R\$ 65,50	R\$ 7.860,00
36	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	SVÇ	226	R\$ 75,00	R\$ 16.950,00
37	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 18	SVÇ	72	R\$ 82,00	R\$ 5.904,00
38	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	SVÇ	258	R\$ 35,40	R\$ 9.133,20
39	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	SVÇ	207	R\$ 60,00	R\$ 12.420,00
40	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	SVÇ	338	R\$ 65,00	R\$ 21.970,00
41	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	SVÇ	206	R\$ 69,00	R\$ 14.214,00
42	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	SVÇ	24	R\$ 102,00	R\$ 2.448,00
43	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	SVÇ	348	R\$ 121,00	R\$ 42.108,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000X20	SVÇ	232	R\$ 64,80	R\$ 15.033,60
45	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	SVÇ	48	R\$ 101,20	R\$ 4.857,60
46	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	SVÇ	48	R\$ 145,00	R\$ 6.960,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	SVÇ	180	R\$ 68,00	R\$ 12.240,00
48	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	SVÇ	48	R\$ 101,20	R\$ 4.857,60
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000/20	SVÇ	69	R\$ 312,00	R\$ 21.528,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12.5/80 18	SVÇ	60	R\$ 182,00	R\$ 10.920,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12.5/80-19	SVÇ	8	R\$ 216,00	R\$ 1.728,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	SVÇ	8	R\$ 177,00	R\$ 1.416,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	SVÇ	8	R\$ 176,00	R\$ 1.408,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 16.9-28	SVÇ	8	R\$ 177,00	R\$ 1.416,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	SVÇ	8	R\$ 177,00	R\$ 1.416,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18.4.30	SVÇ	8	R\$ 179,00	R\$ 1.432,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	SVÇ	59	R\$ 40,10	R\$ 2.365,90
58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	SVÇ	8	R\$ 177,00	R\$ 1.416,00
59	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23.1.30	SVÇ	8	R\$ 292,00	R\$ 2.336,00
60	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	SVÇ	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
61	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/65 R15	SVÇ	50	R\$ 48,80	R\$ 2.440,00
62	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	SVÇ	74	R\$ 48,80	R\$ 3.611,20
63	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 205/75 R16	SVÇ	108	R\$ 52,30	R\$ 5.648,40
64	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU MICRO-ÔNIBUS PNEUS 215/75 -16	SVÇ	100	R\$ 85,40	R\$ 8.540,00
65	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/70 R17	SVÇ	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
66	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/75 R16	SVÇ	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
67	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 265/65 R17	SVÇ	136	R\$ 56,00	R\$ 7.616,00
68	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	SVÇ	200	R\$ 85,50	R\$ 17.100,00
69	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	SVÇ	44	R\$ 70,00	R\$ 3.080,00
72	VULCANIZAÇÃO PNEU REF. 225/70 R17	SVÇ	62	R\$ 251,00	R\$ 15.562,00
73	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. REF. 12.4-24	SVÇ	156	R\$ 570,10	R\$ 88.935,60
74	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. REF. 18.4-30	SVÇ	144	R\$ 640,00	R\$ 92.160,00
75	VULCANIZAÇÃO PNEU REF. 1000/20	SVÇ	229	R\$ 455,80	R\$ 104.378,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 650.591,60</b>

Valor Total dos itens **R\$ 650.591,60** (Seiscentos e Cinquenta Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu;

Serão órgãos participantes:

**I -** Secretaria Municipal de Administração

**II –** Secretaria Municipal de educação/Fundo Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB

**III -** Secretaria Municipal de saúde/Fundo Municipal de Saúde

**IV –** Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo Municipal de Assistência social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**V –**Fundo Municipal de Meio Ambiente

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O recebimento, o local e o prazo de entrega da prestação do serviço deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2024-00000, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Único:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Quando não restarem fornecedores registrados;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 007/2024 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Viseu, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-Pa, 19 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA  
CRISTIANO DUTRA VALE  
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17  
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FERNANDO DOS SANTOS VALE  
CPF Nº 005.452.782-10  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ÂNGELA LIMA DA SILVA  
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98  
CONTRATANTE

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB  
ÂNGELA LIMA DA SILVA  
CNPJ Nº 30.879.826/0001-33  
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES  
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57  
CONTRATANTE

---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LUCIANO DE FALCONERY SOUZA  
CNPJ Nº 18.200.226/0001-00  
CONTRATANTE

---

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LUCIANO DE FALCONERY SOUZA  
CNPJ Nº 30.387.225/0001-03  
CONTRATANTE

---

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS  
CNPJ Nº 32.215.300/0001-84  
CONTRATANTE

---

FENIX AUTOCAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
ROGERIO MELO DO NASCIMENTO  
CNPJ Nº 29.170.419/0001-73  
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA 55903061249  
FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA  
CNPJ nº 45.291.516/0001-70  
CONTRATADA

